PROJETO DE LEI N°____/2025.

‘‘ *DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO, MONITORAMENTO, PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES NO* ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art. 1° - Todas as nascentes existentes no território do Município, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastradas e monitoradas para fins de proteção, recuperação e conservação dos recursos hídricos.

§ 1º O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

§ 2º O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento da nascente, sua localização e o contexto territorial do seu entorno contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - georreferenciamento da nascente em coordenadas mediante o uso do GPS - Sistema de posicionamento global;

II - descrição da área;

III - propriedade pública ou privada;

IV - caracterização do entorno da nascente num raio mínimo de cinquenta metros, notadamente vegetação, edificações, ocorrências ambientais, cursos d'água e drenagem;

V - cota altimétrica;

VI - zoneamento incidente na área;

VII - usos ou atividades existentes na área;

VIII - inserção na sub-bacia hidrográfica;

IX - dados sobre topografia;

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320036003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JOCEMIR JOAQUIM DA SILVA:00769672710 Data: 21/05/2025 12:43:22

X - volume do manancial;

XI - tipo de uso ou não uso;

XII - dados sobre a existência de ação de conservação do olho d'água pelo proprietário/usuário.

Art. 2º Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 3º O cadastramento será realizado nas áreas públicas e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá solicitar ao órgão municipal competente o cadastramento de uma nascente.

Art. 5º O Município poderá estabelecer Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo estimulará a conservação e a recuperação das nascentes e do seu entorno e a manutenção da qualidade da água.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320036003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em 22 de março de 1992, a Organização das Nações Unidas estabeleceu o “Dia Mundial da Água”, onde publicou a Declaração Universal dos Direitos da Água.

A nível federal, vigora a Lei 9.433/97, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos, que, entre outras coisas, objetiva assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Em conformidade com a lei acima citada e com a Declaração Universal dos Direitos da Água, a presente proposição objetiva estabelecer em Cariacica uma legislação que determina o cadastramento, monitoramento, proteção, conservação e recuperação das nascentes de modo a garantir o cuidado do Estado para com esse recurso natural indispensável à vida no planeta.

A água é um bem essencial e direito de todas as pessoas, sendo fundamental para todo o ecossistema na terra, que contempla não apenas a humanidade, mas todo e qualquer tipo de vida no planeta.

Frente ao colapso ambiental que a cada dia se intensifica, essa proposição se mostra de fundamental importância para a proteção da vida, buscando aplicar na cidade de Cariacica essa medida que garante a manutenção desse recurso natural.

A proteção das áreas de nascentes deve ser uma responsabilidade de todo e qualquer agente público, e a educação ambiental deve ser de prioridade central para a rede de ensino municipal.

Frente à justificativa apresentada e à catástrofe ambiental observada por todo o planeta, contamos com o apoio dos pares desta casa para garantir que o município de Cariacica proteja suas águas e, assim, a sua população de hoje e, sobretudo, do amanhã.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.ª.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 21 de maio de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320036003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.